PUBLICADO EM 07/06/2024

**Resolução nº: 005 de 07 de junho de 2024.**

***"Regulamenta a Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo de Aragominas, instituindo o programa governo digital, e dá outras providências."***

Faço saber que a **Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins,** aprovou nos termos do artigo 29, VI da Constituição federal e do artigo 14, I da Lei Orgânica do Município de Aragominas e a **Presidente da Câmara** promulga a presente **Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo - GDL.

**Art. 2º** O Governo Digital do Legislativo terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Aragominas -TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Aragominas – TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do

Legislativo serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º** Caberá ao Governo Digital do Legislativo de Aragominas - GDL

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Aragominas - TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Aragominas - TO.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Aragominas - TO;

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10** O Programa Governo Digital do Legislativo deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aragominas -TO;

II – Legislação Municipal;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Aragominas - TO;

V – Sistema web de Ouvidoria – e - OUV

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII – Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Aragominas - TO;

VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX – Registro de Comissões;

X – Registro de Sessões Plenárias;

XI – Registro de Moções de Aplausos;

XII – Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XII – Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Aragominas - TO;

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins,** aos 07 dias do mês de junho do ano de 2024.

**Eneilta Alves da Luz**
**Presidente**

Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

**Devanir Luiz Pereira**
**Vereador proponente**

**Deoclides Batista Chaves**
**1º Secretário**

**Mensagem aos vereadores,**

Considerando os princípios, regras e instrumentos que garantem o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

Que aliado a essa trasnformação digital, a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III, Lei Federal nº 14.129) no âmbito em que se pretende aplicar.

Que para atender os comandos da referida lei federal surge então a necessidade de regulamentar, no âmbito do poder Legislativo Municipal de Aragominas - TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação e assim garantir a ampliação aos usuários a participação ativa junto ao órgão de forma eficaz e efetiva.

Por todo o exposto é que colocamos a disposição dos Nobres Vereadores a presente proposição, para que ao final seja aprovada por unânimidade.

**Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins,** aos 07 dias do mês de junho do ano de 2024.

**Eneilta Alves da Luz**
**Presidente**
Eneilta Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO

**Devanir Luiz Pereira**
**Vereador proponente**

**Deoclides Batista Chaves**
**1º Secretário**